

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0039/2022
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Maranguape (Sede)
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0001/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/001/2023)
Constatações:	<p>-A análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais, relativo ao período de novembro/2021 a outubro/2022, apontou que o SAA da Sede de Maranguape opera com paralisações que afetam a continuidade do abastecimento de forma prolongada. Durante o período mencionado, foram registradas 49 interrupções, das quais 33 paradas emergenciais, 14 manutenções programadas e 2 intermitências. O tempo médio de cada ocorrência foi de aproximadamente 1,7 dias (intervalo decorrido entre a ocorrência e o reequilíbrio), afetando em média 13.083 ligações, evidenciando que as paradas impactaram grande parte da localidade, tendo em vista que, segundo dados da Cagece, em dezembro de 2021 haviam 18.665 ligações ativas na sede de Maranguape.</p> <p>- Além disso, a CAGECE apresentou o Relatório analítico geral de solicitações de serviços de Falta de Água e Baixa Pressão, que consta a inscrição do imóvel, o endereço e a data da reclamação, relativo ao período de novembro/2021 a outubro/2022. Nesse Relatório, foi verificado registro de 3.617 reclamações de falta de água e/ou baixa pressão, sendo 662 improcedentes, 1.611 não identificadas e 1.344 procedentes, o que corrobora com a afirmativa de descontinuidade no SAA da Sede de Maranguape.</p> <p>- A CAGECE, a pedido da ARCE, realizou medição contínua de pressão por um período de 7 dias, com instalação do aparelho datalogger no dia 18/11/2022 às 16h:50 e retirada às 15h:50 do dia 25/11/2022, no endereço da reclamante, UC nº 036578940, Rua Flor Jerusalém, 55-C, Lameirão. Verificou-se que nos dias 19, 20 apresentaram pressões quase nulas e 24/11/2022 apresentaram pressões nulas. Ademais, a CSB, durante a fiscalização, realizou medição contínua de pressão, utilizando aparelho datalogger com intervalos de 10 minutos, entre 10h:30 do dia 12/12/2022 e 11h:30 do dia 13/12/2022 no mesmo endereço. Verificou-se que das 151 aferições, 101 apresentaram valores abaixo de 10 mca e 20 apresentaram pressão nula, o que configura falta de continuidade no sistema.</p>
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não

Constatações:	
	conformidades verificadas na constatação C1
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/01/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____